



**LEI 743, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.**

**AUTORIZA O CANCELAMENTO E  
REMISSÃO DE TRIBUTOS.**

**CELSO BASSANI BARBOSA**, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e **ELE**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - É o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar por prescrição os lançamentos de débitos tributários com mais de 05 (cinco) anos não inscritos devidamente em dívida ativa, na forma do Código Tributário Nacional e Código Tributário Municipal.


**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os créditos tributários lançados e considerados de ínfimo valor de até 04 (quatro) Padrão Tributário Municipal (PTM).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remir os débitos tributários de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e de taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia, em que comprovadamente não houver existência de fato gerador.

**Art. 4º** - As omissões serão resolvidas por Decreto Executivo Regulamentar.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal em, 08 de Setembro de 2005.**

  
**Celso Bassani Barbosa.**  
Prefeito Municipal.

**Registre-se e Publique-se.**

  
**Marco Aurélio da Silva Prestes.**  
Secretário de Administração e Finanças.